



AUTÓGRAFO

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin
Protocolo nº 1133 de 28/09/17
Livro nº 04 Flº 3132
ASS W. Almeida

PROJETO DE LEI N.º 06, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
PREVENÇÃO ÀS DOENÇAS OCUPACIONAIS."

Autor: Alex Papa Alves

Despacho da Presidência: A imprimir e a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

A Câmara Municipal de Eng.º Paulo de Frontin, por seus representantes legais, com fulcro no Art. 14 da Lei Orgânica Municipal e Art. 46, I do Regimento Interno Cameral, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

Lei Municipal:

Art. 1º – Fica instituída a Política Municipal de Prevenção às Doenças Ocupacionais que acometem docentes e os demais profissionais da educação.

Parágrafo único: Para efeito desta lei são classificadas como doenças ocupacionais dos educadores e demais profissionais da educação as seguintes moléstias: problemas da coluna, lesões de membros inferiores e superiores, problemas alérgicos, problemas oftalmológicos, problemas de voz e síndrome de Burnout, fibromialgia e todas de cunho psicoemocional.

Art. 2º – A política instituída pelo art. 1º tem por objetivos:

I – informar e esclarecer os professores e profissionais da área da educação sobre o risco de manifestação de doenças decorrentes do exercício profissional;

II – orientar sobre os métodos e formas preventivas de combate aos referidos males;

III – encaminhar o profissional enfermo para o adequado tratamento das moléstias de que seja vítima em virtude da ocupação laboral.

Art. 3º – Às Secretarias de Educação e Saúde caberá elaborar as diretrizes dessa política e instituir um grupo de coordenação responsável pela efetivação de política na rede municipal de escolas, compostas por profissionais de saúde e da educação.

Art. 4º – As diretorias de ensino deverão criar em sua estrutura um grupo responsável pela organização e implantação do Programa de Prevenção às Doenças Ocupacionais.

&1º – Desse programa deverão constar uma programação de eventos abertos aos educadores e demais profissionais da educação em forma de palestras, cursos presenciais, cursos à distância e visitas monitoradas, previamente marcadas, às escolas.



&2º – As diretorias de ensino terão autonomia para elaborar o seu Programa de Prevenção às Doenças Ocupacionais, com os profissionais disponibilizados pelas secretarias envolvidas e com profissionais contratados para esse fim ou profissionais voluntários.

&3º – As informações e os encontros deverão ser de livre acesso aos interessados, em horários de sua escolha e opção. Os horários de trabalho coletivo nas escolas poderão ser utilizados para essa finalidade.

Art. 5º – Os profissionais encaminhados para tratamento deverão ter prioridade no tratamento e acompanhamento detalhado, principalmente no que diz respeito aos processos burocráticos de licença médica, quando for o caso.

Art. 6º – As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Plenário Jauldo Gomes Balthazar, 28 de setembro 2017.



Alex Papa Alves

JUSTIFICATIVA

O principal intuito da saúde ocupacional é se voltar para a prevenção de doenças e demais problemáticas que possam se originar no ambiente de trabalho. Seu objetivo está focado na qualidade de vida do trabalhador, oferecendo para os funcionários bem-estar tanto físico, quanto emocional, em um ambiente de trabalho propício. Dessa forma, ela é o que previne contra riscos e demais problemas que o trabalhador venha a enfrentar por conta do ambiente físico/ambiental em que realiza suas atividades.

É por meio da **saúde ocupacional** que os indivíduos podem realizar as suas atividades no ambiente de trabalho com muito mais tranquilidade, relaxamento e garantia de bem-estar social.

Sendo assim, precisamos cuidar melhor de nossos educadores e daqueles que diretamente e indiretamente contribuem para que os projetos interpostos no ano letivo possam atingir efetivamente os resultados previamente planejados.

Finalizando, gostaria muito de poder contar com os Nobres Edis para a aprovação dessa proposta de lei, sobretudo, que possamos também contar com a costumeira atenção do Poder Executivo Municipal na sanção da propositura consolidando-a no mundo jurídico, vez que, a Educação tem sido pontos presentes nos compromissos assumidos pelo atual Governo.

APROVADO

Em 1ª Votação

Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin

Em 26/10/17



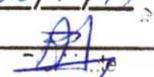
Alex Papa Alves

APROVADO

Em 2ª Votação

Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin

Em 06/11/17



Alex Papa Alves



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E
COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Projeto de LEI 026/2017.

Ementa: Projeto de Lei Nº 026/2017 que institui a política municipal de prevenção às doenças ocupacionais, no âmbito do Município de Engenheiro Paulo de Frontin e dá outras providências.

O Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, e da Comissão de Saúde, Educação e Assistência, com fulcro no Regimento Interno da Casa, bem como da LOMEPF, apresentam as considerações ao objeto, segundo as razões do Relator abaixo dispostas.

Relatório

Trata-se de Projeto de LEI 026/2017, de autoria do vereador Alex Papa Alves, que institui a política municipal de prevenção às doenças ocupacionais, no âmbito do Município de Engenheiro Paulo de Frontin e dá outras providências.

Mérito

Quanto ao mérito, diante do que consta no projeto de Lei, à apreciação destas Comissões, encontra-se de acordo com as regras Regimentais e Legais, inexistindo qualquer fator impeditivo de seu prosseguimento. Segundo o entendimento deste Relator, a matéria trazida a lume, não se mostra contrária a qualquer regra constitucional ou conflitante com o regramento legal vigente. Ante o exposto, opinamos no sentido da aprovação da matéria por estas comissões.

Sendo assim, opino pelo **PROSSEGUIMENTO** ao plenário e aprovação do projeto.

É o voto. Aos demais pares das Comissões
Plenário da Câmara, 02/10/2017.

Alex Papa Alves
Presidente da C.L.J.R.F.

José Roberto Queiroz de Souza
Presidente da C.S.E.A

Jeferson Adriano Gomes Moreira

Rosângela de Carvalho Passos Goda



Sandra Regina Gil

Gilda de Souza Gil



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Eng.º Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Andamento Processual

Processo nº CM 143312017 Data 28/09/17
Origem Legislativo Processo nº _____
Assunto Projeto de Revisão
Prazo _____ Termino do Prazo _____

Despacho

Da Secretaria da Câmara para expediente Data: / /
Rubrica: _____

Recebido pela Mesa em / /
Da Mesa para: _____ Em: / /

Recebido pela Comissão em 28/09/2017 Rubrica:

Convocada reunião da Comissão para: 02/10/2017 às 17 hs

Retorno ao Plenário com Parecer em: / /

Da tramitação em Plenário: Andamento do Processo

Sai encaminhado para as comissões em conjunto
Saúde, Educação e Cultura
Legislação, Justiça e Educação final
Sai aprovado por unanimidade em 1ª votação em 26/10/2017.
Sai aprovado por unanimidade em 2ª votação em
06/11/2017.